



# Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

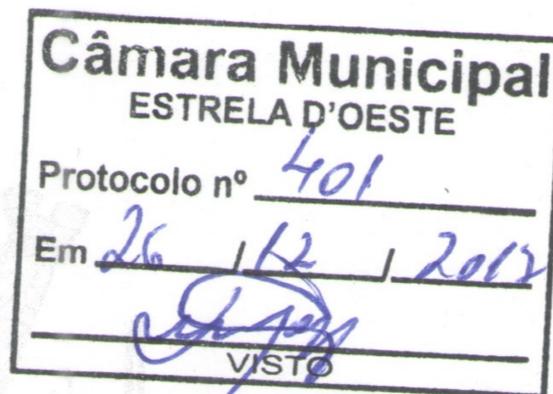
Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Tel/Fax: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

Ofício nº 681/2017 – GPM

Estrela d'Oeste/SP, 21 de dezembro de 2017.

Ref.: Ofício nº 106/2017 - Câmara  
Municipal de Estrela d'Oeste/SP -  
Veto do Prefeito.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE/SP:  
Rejeitado em União discussão e votação

por 09 a 0 votos.

Sala de Sessões, 28 de 12 de 2017

W. N. L.  
PRESIDENTE DA CÂMARA

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao ofício nº 106/2017 da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, o qual encaminhou o autógrafo de Lei nº 2.886/2017 de 05 de dezembro de 2017, dentre outros, venho comunicar Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei Orgânica Municipal, **decidi vetar, em parte**, por contrariedade ao interesse público, o referido Autógrafo de Lei Municipal que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Estrela d'Oeste, para o exercício e 2017", **especificamente no tocante ao artigo 5º que foi suprimido pela Emenda Parlamentar nº 001/2017**, pelas razões abaixo fundamentadas:

## RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei do Poder Executivo nº 47/2017, encaminhado pela Mensagem nº 60/2017 tem o objetivo de estimar a receita e fixar as despesas do Município, para o exercício do ano de 2018.



# Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

**Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"**

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Tel/Fax: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

No entanto, os Nobres Vereadores aprovaram a Emenda nº 001/2017, para suprimir o artigo 5º e seus incisos, em que pese à decisão desta Casa Legislativa, a mesma deve ser revista, pois não há razão plausível para que a Administração não possa ser autorizada a abrir durante o exercício de 2018, créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) e quando houver repasses de convênios com o Estado e União.

Cumpre frisar que o Poder Executivo em seu projeto de lei municipal estipulou o limite de 15% (quinze por cento), sendo que **nos dois últimos mandatos, o limite proposto e aprovado foi de 20% (vinte por cento)**, ou seja, a atual Administração está sendo muito mais prudente do que as anteriores, como se pode verificar pelas cópias das Leis Municipais nºs 2.593/2012, 2.667/2013, 2.745/2014, 2.798/2015 e 2.836/2016 anexadas.

Assim, causa estranhamento a Emenda 001/2017 suprimir o artigo 5º e seus incisos, sendo que nos anos anteriores, a os Projetos de Lei de LOA foi aprovado sem nenhuma supressão e com uma porcentagem ainda maior.

Quanto aos créditos suplementares e créditos especiais, os autores **J. TEIXEIRA MACHADO JR. e HERALDO DA COSTA REIS** nos explicam o seguinte:

*Quando os créditos orçamentários, inclusive os créditos especiais, abertos e aditados ao orçamento anual, são ou se tornam insuficientes, a legislação autoriza a abertura de créditos suplementares. Estes estão assim diretamente relacionados ao orçamento. Suplementa-se, pois, os créditos do orçamento anual.*

É também do especialista na matéria, **AFONSO GOMES**

**AGUIAR** o seguinte ensinamento:



# Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

**Paço Municipal "Prof. Wilson Nogueira Lapa"**

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Tel/Fax: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

(...) a Administração Pública utilizar-se-á do **Crédito Suplementar** sempre que alguma dotação prevista na Lei Orçamentária Anual se torna insuficiente para o atendimento de despesas. Essa insuficiência pode ser originada tanto da fixação inicial do valor da dotação, que se tornou incompatível com a realidade das despesas a serem realizadas, quanto decorrente de anulação, total ou parcial, da mesma, para o atendimento de suplementação de outra dotação orçamentária. Como os **Créditos Suplementares** alteram a Lei de Orçamento Anual, eles só podem se processar mediante autorizações legislativas, isto é, através de Lei.

Via de regra, essa autorização é dada, pelo Poder Legislativo, no próprio texto da Lei de Orçamento Anual, ocasião em que se fixa também o limite do valor global, em termos de percentuais, do total da suplementação orçamentária a ser procedida pelo administrador, durante o exercício financeiro.  
Autorizados legislativamente, os **Créditos Orçamentários** se concretizam, na prática, através de sua abertura por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

As lições acima transcritas, esclarecem que os créditos suplementares são abertos através de lei, em conformidade com nossa Carta Fundamental: -se:

**Art. 167. São vedados:**

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

(..)





# Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

**Paço Municipal "Prof. Wilson Nogueira Lapa"**

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Tel/Fax: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

Ao se votar a Lei Orçamentária Anual, os senhores vereadores no próprio texto da referida norma legal podem autorizar que o Poder Executivo mediante decreto, abra créditos suplementares durante o exercício financeiro, em percentual fixado.

**Todavia, se o crédito a ser aberto ultrapassar o percentual anteriormente autorizado, este somente poderá ser processado por uma nova lei a ser votada pela edilidade.**

Pois bem, voltando ao caso concreto em análise, percebemos que os Edis da Câmara Municipal, ao votarem a Lei Orçamentária Anual para o exercício de **2018**, com a supressão do Artigo 5º do Projeto de Lei Orçamentária enviada ao Poder Legislativo, que trata exclusivamente abertura de créditos suplementares por decreto, até o montante de 15% (quinze por cento) do total das despesas previstas. Verifique-se:

*Artigo 5º - Ficam os órgãos da Administração direta e indireta autorizados a:*

*I - Abrir durante o exercício, créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º, desde que o faça a indicação dos recursos correspondentes, observando-se o artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964.*

*II - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.*

*Parágrafo único - Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas a pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.*



# Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Tel/Fax: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

A Lei Orçamentária Anual - LOA, quando da sua aprovação, conterà créditos orçamentários, também denominados créditos iniciais, os quais estarão distribuídos nos programas de trabalho que compõem o Orçamento Geral do Município. Ocorre que muitas vezes a Lei Orçamentária Anual, também denominada Lei de Meios, não prevê a realização de determinados dispêndios ou não dispõe de recursos suficientes para atendê-los no exato momento em que deveriam ser efetuados.

Assim, denomina-se como "insuficientemente dotada" aquela despesa que, embora prevista pela LOA, não dispõe de recursos suficientes que atendam ao dispêndio em questão. Já aquelas despesas não dotadas de recursos na lei orçamentária e que em face da influência de diversos fatores necessita ser executada denomina-se de "não computadas".

Para solucionar ambos os casos, adota-se o mecanismo de créditos adicionais. São eles autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei de orçamento. Em outras palavras, os créditos adicionais são instrumentos de ajustes orçamentários, sendo "fundamental para oferecer flexibilidade e permitir a operacionalidade de qualquer sistema orçamentário" e que visam a atender as seguintes situações: corrigir falhas da LOA; mudança de rumos das políticas públicas; variações de preço de mercado de bens e serviços a serem adquiridos pelo governo; e situações emergenciais imprevistas.

De acordo com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais classificam-se em:

- Suplementares, destinados a reforço de dotação orçamentária;
- Especiais, destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- Extraordinários, destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.



# Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

**Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"**

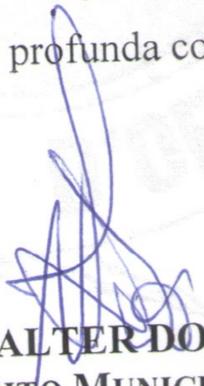
Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Tel/Fax: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

O crédito suplementar destina-se ao reforço de dotação já existente, pois são utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes. Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo.

Cabe ressaltar que a Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite.

Diante de todo o exposto, Senhor Presidente, essas são as razões que me levam a vetar a emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 47/2017- Artigo 5º do Autógrafo de Lei nº 2.886/2017, as quais submeto a elevada apreciação dos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, além de ser uma prática comum nas Gestões passadas, entendemos que a Câmara Municipal deve reconsiderar sobre a importância do Artigo 5º do Projeto de Lei do Município, autorizando assim os órgãos públicos Poder Legislativo Municipal, Poder Executivo Municipal, Autarquia – IPREM, a suplementar seu orçamento através de atos próprios dentro do limite legal.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para externar-lhes protestos de elevada estima e profunda consideração.

  
**ANTONIO VALTER DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor

**PEDRO CALUZ DA SILVA**

Presidente da Câmara Municipal

Estrela d'Oeste/SP